

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 10/2019-TRE/RN-IFRN**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, para a cessão e a capacitação de auditores.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado CEDENTE, sediado na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.877.412.0001-68, neste ato representado pelo Reitor, WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado CESSIONÁRIO, com sede na Avenida Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.792.645/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, com fundamento legal, no que couber, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de cooperação entre os partícipes, visando à cessão de 2 (dois) auditores do CEDENTE para atuarem junto ao CESSIONÁRIO, que se responsabilizará pela capacitação dos cedidos, no âmbito em que atuarão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

2.1. O ajuste tem por finalidade proporcionar a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, por meio da cessão de 2 (dois) auditores, pertencentes ao quadro do CEDENTE, para realizarem atividades de auditagem



junto a processos de prestação de contas eleitorais e partidárias, em tramitação no âmbito do CESSIONÁRIO. Em contrapartida, o CESSIONÁRIO responsabilizar-se-á pela capacitação dos cedidos, nas atividades inerentes à auditagem dos processos em comento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS**

3.1. Constituem compromissos do CEDENTE:

- a) ceder 2 (dois) auditores, a fim de que desempenhem atividades inerentes à auditagem de processos de prestação de contas eleitorais e partidárias, em tramitação no âmbito do CESSIONÁRIO, com ônus para o órgão CEDENTE;
- b) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio dos gestores indicados na Cláusula quinta.

3.2. Constituem compromissos do CESSIONÁRIO:

- a) promover, pelos meios que julgar adequados, a capacitação dos cedidos, a fim de que atuem com segurança e eficiência nos processos de prestação de contas eleitorais e partidárias;
- b) orientar e supervisionar as atividades executadas pelos cedidos;
- c) disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à realização das atividades dos servidores cedidos;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio dos gestores indicados na Cláusula quinta.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. Após a efetiva celebração deste Acordo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- a) O CEDENTE deverá enviar ao CESSIONÁRIO lista contendo o nome dos 2 (dois) servidores cedidos para apresentação e início do exercício;
- b) Os servidores indicados não podem:



- i) exercer atividade político-partidária;
- ii) estar filiado a partido político;
- iii) estar submetido a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

4.2. Os servidores cedidos devem estar quites com a Justiça Eleitoral;

4.3. Os servidores exercerão suas atividades no horário de funcionamento do TRE/RN, com intervalo para repouso e alimentação, consoante a legislação aplicável, se for o caso;

4.4. Os servidores exercerão suas atividades até o final da vigência do presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

5.1. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste ACORDO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

6.1. Eventuais despesas advindas da cessão e da capacitação dos auditores cedidos não implicam compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes a título de contraprestação pecuniária, arcando cada um com eventuais despesas pertinentes às suas obrigações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. O extrato deste ACORDO será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O ACORDO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

  
3

9.1. Este ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS**

10.1. Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste ACORDO serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os gestores de que trata a Cláusula Quinta, responsáveis pelo acompanhamento, gerenciamento e fiscalização do presente instrumento.

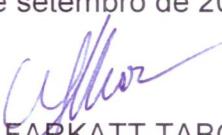
Parágrafo Único. Qualquer ocorrência deverá ser comunicada previamente por escrito em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, consignando-se igual prazo para sua resposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

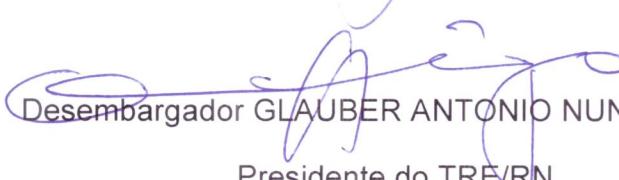
11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente pelos partícipes serão processadas e julgadas perante a Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 09 de setembro de 2019.

  
WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

Reitor do IFRN

  
Desembargador GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO

Presidente do TRE/RN